



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 4372 DE 2020

SF/20954.91919-04

Ao Projeto de Lei nº 4372/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se o 2º parágrafo **ao Art. 5º** do PL 4.372/2020, renumerando-se o existente:

“Art. 5º

§ 1º Os indicadores de atendimento devem contemplar a garantia progressiva de condições adequadas de oferta em todas as unidades de ensino públicas do país, considerando, ao menos, os seguintes insumos:

- I - número máximo de alunos por turma para cada etapa ou modalidade;
- II – valorização dos profissionais da educação básica pública;
- III - biblioteca ou sala de leitura com acervo;
- IV - laboratórios de Ciências e de Informática;
- V - internet banda larga;
- VI - quadra poliesportiva coberta;
- VII – acessibilidade;
- VIII - saneamento básico;
- IX - acesso à luz elétrica;
- X - acesso à água potável.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo especificar a previsão constitucional inscrita na Emenda nº 108 quanto ao conteúdo das condições adequadas de oferta, estabelecendo ademais uma coerência entre a legislação do Fundeb e a definição da LDB (Lei nº 9.394/1996): “Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.”

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

Senador Weverton

Líder PDT

SF/20954.91919-04